

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.53209	21114365	88,1764 Ha	29/09/2021 a 29/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SUELLY MARLENE HAUSMANN HUYER		2011.2.2021.53205	574.002.610-53
Município de referência		Coordenadas de referência	
MONTE NEGRO / RO		-10,190991667 -63,244313889	
Outros municípios associados			
MONTE NEGRO / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANDERSON ROBERTO LINZMEIER	Elaborador/Executor	0760555 D SC	232020830031248

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE 61 GLEBA 53 P.A.D MARECHAL DUTRA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1101401-F4C93CD1DF9C46B4B5875E788A788115		101 Ha	MONTE NEGRO / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
SUELLY MARLENE HAUSMANN HUYER			57400261053

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	11,1248	980,9454	st
Tora(m³)	424	24,7219	2.179,8787	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru / 17,6927 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 41,5096 m³
Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapeira / 197,8028 m³	Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 60,7563 m³
Tora(m³) / Martiodendron elatum / Tamarindo / 18,1389 m³	Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxinho / 71,1256 m³
Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiu / 44,8322 m³	Tora(m³) / Chorisia pubiflora / Paineira / 83,4433 m³
Tora(m³) / Ficus matisiana / Figueira / 120,9030 m³	Tora(m³) / Ceiba pentandra / Sumaúma / 26,2054 m³
Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 75,3788 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 204,6696 m³
Tora(m³) / Bagassa guianensis / Garrote / 19,6115 m³	Tora(m³) / Aspidosperma macrocarpon / Peroba / 205,9052 m³
Tora(m³) / Terminalia amazônica / Mirindiba / 109,0210 m³	Tora(m³) / Amburana acreana / Cerejeira / 101,0785 m³
Tora(m³) / Protium robustum / Breu / 51,4911 m³	Tora(m³) / Cedrela odorata / Cedro-rosa / 54,7366 m³
Tora(m³) / Pouteria guianensis / Abiurana / 84,3660 m³	Tora(m³) / Pouteria pachycarpa / Abiu-goiabão / 532,7409 m³
Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 58,4697 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 980,9454 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/01089/2020, Processo Sei nº 0028.276220/2021-37.
- 1.02 O POA está localizado no endereço Lote 61, Gleba 53, P.A.D Marechal Dutra com Área total da propriedade de 101,8594 ha, Área de Reserva Legal 88,1764 ha, Área Total do Manejo de 88,1764 ha e Área de Efetivo Manejo de 88,1764 ha;
- 1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante

SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;

1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;

1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;

2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;

2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;

2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;

2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;

2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;

2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;

2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;

2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;

2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;

2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;

2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;

2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;

2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;

2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;

2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;

2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLORE;

2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/09/2021 - 14:03:31
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:14:12
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:37:27
Autorização Vencida	29/09/2022 - 00:00:03



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 29 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202153209>